



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº. 234/2010, cujo objeto é confecção e fornecimento de LOTE 1: tickets de balança para impressão das pesagens gerais dos resíduos domésticos e industriais que darão entrada no Aterro Sanitário, assim como material reciclado; LOTE 2: folders para o Aquário Municipal.

Compulsando os autos verifica-se que houve apenas a participação de uma empresa licitante, não ocorrendo a esperada competitividade e economicidade ao erário público corolários do processo de licitação o que adoto como fundamento para a decisão de REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº. 234/2010, tudo com amparo legal no art. 49, da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473, do STF. Dê-se ciência aos interessados para os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2010. José Carlos Schiavinato – Prefeito do Município de Toledo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2010

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo/PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de reforma da Usina do Conhecimento, Rua Dom Pedro II esquina com Rua Haroldo Hamilton, neste Município de Toledo - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 15.560,08 (quinze mil quinhentos e sessenta reais e oito centavos). PAGAMENTO: conforme medição mensal dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.003.04.122.0008.1021.4.4.90.51.93.13 Conta 0920 Fonte 0.3.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 2026/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de reforma da Usina do Conhecimento, Rua Dom Pedro II esquina com Rua Haroldo Hamilton, neste Município de Toledo - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 15.560,08 (quinze mil quinhentos e sessenta reais e oito centavos). Contrato firmado em 13 de dezembro de 2010, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 162/2010.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 347/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 10.648,00** (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais).

- A empresa **MA BAGGIO E CIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 10.770,07** (dez mil setecentos e setenta reais e sete centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 16 de Dezembro de 2010.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 338/2010**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fl 71), bem como parecer jurídico (fl. 72-verso), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ROSA GARCIA & CIA LTDA ME** (fl. 64), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora fl. 71 no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 16 de dezembro de 2010.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 2

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO – CMAS

RESOLUÇÃO 46/ 2010.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, no que tange ao artigo 194, que trata da Seguridade Social e o artigo 204, que trata da descentralização político administrativa, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão gestor da política de Assistência Social no âmbito do município como parte do sistema descentralizado e participativo da Gestão Pública e do Comando Único;

CONSIDERANDO a [lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seus artigos 1º e 2º, que prega que a Assistência Social é política não contributiva, bem como os objetivos da Assistência Social, além dos artigos 23 e 24, que tratam dos Serviços e Objetivos da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências, em seu artigo 1º § 2º, institui que os critérios de distribuição são definidos pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237, de 20/07/2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27/11/2009, principalmente no artigo 27, que orienta que as Entidades de Educação poderão selecionar os alunos a serem beneficiados por bolsas de estudo, no caso, para cumprimento de cotas destinadas à certificação de entidade beneficente e o artigo 33, que definem as ações assistenciais de oferta de serviços, benefícios e a execução de programas ou projetos socioassistenciais, tais como: de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, ressaltando que devem ter como público alvo o público da política de assistência social;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que em seu art. 3º, fala que os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2003, de 16/07/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, principalmente o artigo 4º, sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e artigo 6º, que trata das competências do CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal R Nº 5, de 28/04/1997 e R Nº 18, de 19/09/1997, que procede à desafetação de imóveis e autoriza o Município de Toledo a conceder incentivos à Associação Paranaense de Ensino e Cultura (APEC), visando à ampliação de seu Centro de Ensino Universitário de Toledo e a Lei R Nº 73, de 06/07/2009, que institui o Programa Bolsa Universitária e estabelece requisitos, critérios e condições para a sua execução;

CONSIDERANDO as Leis R Nº 70, de 07/07/2010, que dispõe sobre a distribuição das bolsas de estudo concedidas, anualmente, ao Município de Toledo, pela Associação Paranaense de Ensino e cultura (APEC) e R Nº 71, de 7/7/2010, que altera a legislação que dispõe sobre o “Programa Bolsa Universitária” e que estabelece requisitos, critérios e condições para a sua execução;

CONSIDERANDO que a APEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora da UNIPAR, possui Certificado Beneficente de Assistência Social – CEBAS, o qual tem sua vinculação com a oferta de Bolsas de Estudos e ainda, que a concessão das Bolsas de estudos expressas nas Leis R Nº 5, de 28/04/1997 e R 18, de 19/09/1997, que diz respeito a contrapartida da Universidade nas doações de terrenos que foram realizadas pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a FASUL oferta Bolsas de Estudo do Programa Bolsa de Estudos Vinculado a reposição de até 50% do ISS recolhido no exercício anterior, e em troca, dispõe de bolsas de estudo gratuitas;

CONSIDERANDO que a carga horária de trabalho da Comissão que avalia a concessão das bolsas de estudo é de cerca de 180 horas, na execução do processo considerando análise documental, visitas institucional, entrevistas e parecer social;

CONSIDERANDO a diferenciação entre Serviço Social e Assistência Social, sendo que o *Serviço Social* é uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo na sociedade e a *Assistência Social* é uma Política Pública não contributiva, reconhecida dessa forma pela primeira vez, como dever do Estado e direito de cidadania, partícipe da seguridade social, assentada no tripé da saúde, previdência e assistência social, pela Constituição Federal de 1988, e entendendo que:

Outras Políticas Públicas, como Educação, Saúde, Habitação, que oferecem benefícios ao público alvo de tais políticas, devem criar Departamentos de Serviço Social para administrar *serviços sociais* que não são destinados ao público alvo da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino Superior UNIPAR e FASUL já usufruem, conforme expressos nas leis



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 3

citadas neste Termo de Recomendação, onde a UNIPAR é beneficiada com a doação de terrenos e a FASUL, com isenção/devolutiva de parte do ISS e por tanto, os recursos humanos dispensados para a seleção de bolsistas é mais uma forma de onerar o serviço público;

CONSIDERADO que Bolsas de Estudo não se constituem Serviços específicos da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que não é de competência dos Conselhos Municipais realizarem o processo de seleção, análise e concessão de bolsas de estudo, mas fiscalizar os processos de distribuição, que neste caso, é de competência de Conselhos vinculados à área de Educação;

CONSIDERANDO a alta procura por informações na Secretaria Municipal de Assistência Social referentes às Bolsas de Estudo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sugerido ao Executivo Municipal por encaminhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, a revogação das Leis Municipais R 71 de 7/7/2010 e R 70, de 07/07/2010.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias. Toledo, 01 de Dezembro de 2010.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO – CMAS RESOLUÇÃO Nº 47/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião extraordinária no dia 15 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 1993 LOAS que prevê em seu artigo 1º a realização da política de assistência social em conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, e no art. 3º em que define as modalidades de entidade ou organizações de assistência social.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social de 2004 que cria o Sistema Único de Assistência Social, e, NOB/SUAS de 2005 que define os critérios para implementação do SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308 de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 do de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inserção das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237 de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33 de 11 de outubro de 2010 que altera a alínea “e” do inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros municipais para inscrição das entidades, organizações sociais, bem como dos serviços, programas, projetos de benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme competência estabelecida no artigo 9º da LOAS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 4

Art. 3º - Poderão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que possuam natureza e desenvolvam ações de acordo com o artigo 3º da Lei 8.742 de 1993 dispostos no Decreto 6.308 de 2007 artigo 2º:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#);

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da [Lei nº 8.742, de 1993](#), e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os [incisos I e II do art. 18 daquela Lei](#).

Art. 4º A inscrição será concedida à entidade, organização, serviços, programas, projetos e benefícios que conforme artigo 4º do Decreto 6.308 de 2007, executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados a rede socioassistencial que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entidade e organizações com natureza definidas no artigo 3º da LOAS, e conforme artigo 18 da Lei Federal 12.101 de 2009.

§ 1º O cadastro será efetuado a entidade ou organização de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para usuários de quem dela necessitar, de forma universal e sem qualquer discriminação, observado o disposto na Lei 8.742 de 1993.

Art. 5º- Para a inscrição no CMAS, as entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização de assistência social, bem como da efetividade da execução de seus serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais.

IV - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Parágrafo único - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o com serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos de acordo com o Decreto nº 6.308 de 2007 que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º a lei 8742 de 1993, e com esta Resolução.

Art. 6º – As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar no ato de inscrição no CMAS os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme anexo I;

II – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme art. 2º da LOAS;

b) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

c) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS/SUAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

d) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de plano de ação, relatório descritivo e balanço social de suas atividades;

e) aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

f) não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

g) em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou órgão público com finalidades a fins;

h) prestar serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação;

III – Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

IV – Plano de ação.

Parágrafo Único: Para entidades e organizações de assistência social que já executam serviços de Assistência Social no Município a pelo menos um ano anterior à data da publicação desta resolução, para inscrição no CMAS deverá apresentar além dos documentos citados, o Relatório Descritivo no prazo estabelecido de até dia 11 de março de 2011.

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 5

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
II - plano de ação;
III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do artigo 5º desta Resolução;

Art. 8º As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do artigo 5º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;

Art. 9º O funcionamento das entidades ou organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - receberá e analisará os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - providenciará visita à entidade, organização de assistência social, programa ou projeto socioassistencial, e emitirá parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautará, discutirá e deliberará os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - encaminhará a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 11 Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidade ou organizações inscritas de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

Art. 12 Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, organização e/ou do serviço.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar o acompanhamento, a discussão e encaminhamento de alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social realizará fiscalização e acompanhamento das entidades, organizações de assistência social, programas, projetos, serviços e benefícios inscritos no CMAS:

§ 1º A fiscalização será realizada pela Comissão de Fiscalização do CMAS através de instrumentais específicos;

§ 2º O acompanhamento será realizado através da participação de Comissão do CMAS definida para participar do monitoramento e avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 36 de 2010 que aprova o Plano de Informação Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais, e, a Resolução nº 43 de 2010 que aprova os instrumentos Plano de Ação e Relatório Descritivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização "in loco" nas Entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de Entidade registrada no Conselho.

Art. 15 Para manutenção da inscrição, a entidade, organização de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios, deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I - sempre que for feito qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social, comunicar o CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMAS sempre que ocorrer alteração de nomes, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;
- III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMAS;

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a permanência da inscrição da entidade, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS é condicionada a apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6º, 7º ou 8º desta Resolução e Relatório Descritivo com prazo definido de até a primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva na falta de um ou mais documentos, no ato da solicitação de inscrição da entidade ou organização, não formalizará o processo e procederá a devolução dos documentos e notificação da parte interessada.

§ 1º Em caso de documentos apresentados em que as informações não contemplam o teor do que se demanda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 6

conforme expresso no artigo 6º, a Comissão Técnica oficializará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício interessados e devolverá toda a documentação, e após contempladas todas as informações pelo requerente, proceder-se-á com novo protocolo de inscrição ao CMAS.

Art. 17 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, terá prazo de validade indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição desta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de (5) cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor da política de assistência social, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 10 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social julgará a solicitação da entidade, organização de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMAS.

I - o pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão pela Comissão Técnica;

II - o pedido de reconsideração será examinado pela Comissão Técnica e por um técnico do Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias.

III - a requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Sendo necessárias informações complementares para análise, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá baixar o processo em diligência uma única vez, através das Comissões Técnica ou de Fiscalização, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período quando devidamente justificado.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 20 - Referente ao processo de Diligência, caberá a Comissão Técnica e/ou de Fiscalização:

I – recebida à representação, será designada à Comissão, que notificará a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício sobre o seu inteiro teor;

II – notificada a entidade, organização, serviço, programa, projeto ou benefício, terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III – apresentada à defesa ou decorrido o prazo da diligência sem manifestação da parte interessada, à Comissão Técnica ou de Fiscalização, em 15 (quinze dias), apresentará seu parecer;

IV - o CMAS deliberará acerca do cancelamento da inscrição da entidade, organização de assistência social, serviço, programa, projeto ou benefício, até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer da Comissão, não cabendo pedido de reconsideração.

Art. 21 – Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no Município de natureza governamental, exceto os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverão solicitar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para tanto, se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme anexo IV;

II – Plano de Ação;

III – Relatório Descritivo.

Parágrafo único: Para finalidade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social serão observados os artigos 5º, incisos I, II, III do artigo 10, artigo 12, inciso III do artigo 15, artigos 16, 17, 18, 19 e 20, desta Resolução.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo V.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta Resolução e dúvidas porventura existentes, serão apreciados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias. Toledo, 15 de dezembro de 2010.

Maria Inês Borges Mânica.
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 7

ANEXO I

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 8

ANEXO II

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 9

ANEXO III

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 10

ANEXO IV

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

O _____ abaixo qualificado, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados:

Nome do serviço, programa, projeto ou benefício _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

CONSEA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação dos endereços em que os mesmos são executados: _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Cargo/Função: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 11

ANEXO V

MINUTA

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO Nº _____

A(O) _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A (O) _____ executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 48/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2003 de 16 de julho de 2009, em reunião extraordinária no dia 15 de dezembro de 2010.

Considerando que o CMAS está em fase de transição na forma em que estabelece a inscrição para a rede socioassistencial e não mais registro, conforme definido na Resolução nº 47 de 15 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de renovação de convênios da Prefeitura Municipal de Toledo através da Secretaria Municipal de Assistência Social junto à rede socioassistencial não governamental, considerar-se-á que: entidades, associações e organizações de assistência social que possuam registro em processo de renovação no CMAS, estarão aptas a renovação de convênio mediante ofício do CMAS nominado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com os esclarecimentos a serem considerados devido a alteração da forma de inscrição no CMAS.

I – A entidade, associação ou organização de assistência social deverá encaminhar um ofício ao CMAS apresentando sua situação em relação ao seu Registro e solicitar o encaminhamento à SMAS quanto a renovação de convênio a ser celebrado no mês de janeiro de 2011.

II – O CMAS na pessoa da presidente encaminhará um ofício à Secretária de Assistência Social nominando as entidades, associações e organizações de assistência social, aptas a renovar o convênio com a Prefeitura Municipal/SMAS justificando que essas terão o prazo de até 11 de março para regularizar sua inscrição junto ao CMAS, respeitando o que define a Resolução nº 47 de 2010 do CMAS.

Parágrafo único – A entidade, associação e organização de assistência social que não cumprir o que estabelece esta Resolução, não estará apta a firmar convênio com a Prefeitura/SMAS como rede socioassistencial vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias. Toledo, 15 de dezembro de 2010.

Maria Inês Borges Mânica
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 17 de dezembro de 2010

Edição nº 165

Página 12

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL 11/2010

CONSELHEIRAS MUNICIPAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMDM

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Toledo, **convoca** todos os **Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes**, para a **Reunião Ordinária no dia 20 de dezembro de 2010**, de acordo com o que é facultado pela lei nº 1.970/2007 e artigo 18 do Regimento Interno do CMDM / Toledo, conforme segue:

- Dia: **20/12/2010**
- Horário: 8:30 horas
- Local : Sala Café com Letras - Biblioteca Pública – Centro

Ordem do Dia:

Informes da Secretaria Executiva;
Apreciação e aprovação da ata 17
Apresentação de projetos,
Relatório de avaliação da Campanha 16 dias de Ativismo;
Programação para 2011.
Aprovação do calendário de reuniões de 2011.
Assuntos gerais;
Toledo, 17 de Dezembro de 2010.

Simone Beatriz Ferrari
Presidente do CMDM

Conselheiros) Titulares do CMDM / **Convocação** (X)
Conselheiros Suplentes do CMDM **Convite** (X) TOLEDO / PR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.